



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 32, DE 2026.

(Proponente: Vereadora Bia Alcantara/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 03/02/26

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR solicitando informações técnicas, administrativas e financeiras, referentes ao sistema de transporte coletivo urbano do Município de Cascavel.

1. Quantas linhas de transporte coletivo urbano encontram-se atualmente em operação no Município de Cascavel?
2. Qual a quilometragem total rodada diariamente, mensalmente e anualmente pelo sistema de transporte coletivo?
3. Qual é a frota total atualmente disponível, especificando o número de veículos em operação, frota reserva e a idade média da frota?
4. Qual o número médio de passageiros transportados por dia, por mês e por ano, considerando os últimos cinco exercícios?
5. Qual o custo total anual do sistema de transporte coletivo urbano?
6. Encaminhar a planilha detalhada de custos do sistema, discriminando, despesas com combustível, manutenção, pessoal, depreciação da frota e custos administrativos, bem como solicitamos encaminhar os contratos nº 001/2002 e nº 002/2002 e seus respectivos aditivos digitalizados.
7. Qual o custo médio por passageiro transportado?
8. Sobre a gratuidade aos domingos, esse custo é integralmente subsidiado pelo Município? Em caso positivo, indicar a dotação orçamentária utilizada.
9. Qual o valor arrecadado anualmente com a cobrança de tarifas pagas diretamente pelos usuários?
10. Qual o valor total de subsídios financeiros aportados pelo Município ao sistema de transporte coletivo, por exercício?
11. Qual o custo anual das gratuidades legalmente concedidas (idosos, pessoas com deficiência, estudantes, entre outros)?
12. Qual o percentual da operação do transporte coletivo atualmente não custeado diretamente pelos usuários pagantes?
13. Existem estudos internos, pareceres técnicos ou análises financeiras sobre possíveis fontes de custeio para o financiamento integral do transporte coletivo urbano?





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

14. O Município possui estudos ou diagnósticos sobre os impactos do transporte coletivo urbano na redução do uso de veículos individuais, na emissão de poluentes e na promoção da mobilidade urbana sustentável?

15. Há avaliações sobre o transporte coletivo como instrumento de inclusão social e de ampliação do acesso a direitos fundamentais, como trabalho, educação, saúde e cultura?

16. Qual o prazo de vigência do contrato atual?

17. Existe estudo ou análise sobre modelos alternativos de remuneração da concessionária, como pagamento por quilômetro rodado ou por oferta de serviço?


Bia Alcantara
Vereadora PT

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 02 de fevereiro de 2026.

Justificativa

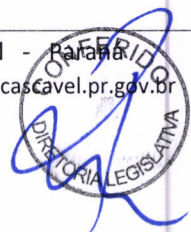
A mobilidade urbana constitui direito social fundamental e condição indispensável para o exercício de outros direitos igualmente assegurados pela Constituição Federal, tais como o direito ao trabalho, à educação, à saúde, à cultura e ao lazer. Nesse sentido, o transporte coletivo urbano pode ser compreendido como instrumento estruturante do direito à cidade e da inclusão social.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e V, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, entre os quais se insere o transporte coletivo urbano. Ademais, o art. 175 da Constituição estabelece que a prestação de serviços públicos deve observar critérios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade, princípios que orientam a atuação do Poder Público na organização do sistema de transporte.

A Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) estabelece, em seu art. 2º, que a mobilidade urbana deve ser orientada pelos princípios da acessibilidade universal, equidade no acesso ao transporte coletivo, eficiência na prestação dos serviços, gestão democrática e sustentabilidade ambiental. A mesma lei reconhece expressamente o transporte público coletivo como serviço essencial e como ferramenta de redução das desigualdades socioespaciais.

Nesse contexto, o debate acerca de modelos alternativos de financiamento do transporte coletivo, insere-se no dever do Poder Público de avaliar políticas públicas que promovam a inclusão social, a justiça tarifária e a mobilidade sustentável, especialmente em municípios de médio porte, onde o custo da tarifa representa obstáculo concreto ao acesso da população a direitos básicos.

Importante destacar que a Tarifa Zero não constitui, por si só, inovação jurídica absoluta, mas política pública já adotada ou testada em diversos municípios brasileiros, demandando, contudo, análise técnica rigorosa, transparência de dados e avaliação de impacto financeiro, contratual, social e ambiental, para que eventual proposição legislativa seja responsável e sustentável.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua função constitucional de fiscalização e controle externo, possui o dever de requisitar informações necessárias à análise de políticas públicas em curso ou em estudo, nos termos do princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), bem como do direito fundamental de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Dessa forma, a solicitação das informações ora requeridas revela-se medida legítima, necessária e proporcional, voltada ao interesse público e ao aprimoramento das políticas de mobilidade urbana no Município de Cascavel.

